

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 09/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

Conforme disposições do inciso I e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Saloá/PE, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Aquisição de Berços com colchoes para a creche municipal, visando substituir itens danificados e garantir a infraestrutura de acomodação para os estudantes da educação infantil do município de Saloá/PE.

1.1) Local: Sede da Prefeitura Municipal de Saloá/PE, situada a Praça São Vicente, 45, Centro – Saloá/PE.

1.2) Prazo: O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios, que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

1.3) Fiscalização e responsável pelo contrato: Fábio Pereira Brandão.

1.4) Justificativa: A presente contratação justifica-se pela necessidade institucional da Secretaria Municipal de Educação de Saloá/PE de assegurar condições adequadas de infraestrutura e acolhimento às crianças atendidas na creche municipal, por meio da aquisição de berços com colchões, visando substituir itens danificados e garantir um ambiente seguro, confortável e compatível com as exigências da educação infantil.

A disponibilização de berços em condições apropriadas constitui medida de relevante interesse público, uma vez que está diretamente relacionada ao bem-estar, à saúde e à segurança das



crianças, especialmente em fase de desenvolvimento que demanda cuidados específicos quanto ao descanso e à acomodação adequada durante o período de permanência na unidade escolar.

Ressalta-se que a substituição dos berços danificados é imprescindível para a manutenção da qualidade dos serviços ofertados, evitando riscos à integridade física dos alunos e assegurando o cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos ambientes educacionais destinados à primeira infância.

A aquisição desses itens requer planejamento quanto à definição de especificações técnicas adequadas, tais como resistência, segurança, ergonomia, qualidade dos materiais e conformidade com padrões exigidos pelos órgãos de controle, o que torna necessária a contratação de empresa com capacidade técnica para o fornecimento de produtos que atendam plenamente às necessidades da Administração.

Ademais, a contratação mostra-se adequada e proporcional, alinhada ao interesse público, considerando a necessidade de reposição dos equipamentos, a garantia da continuidade dos serviços educacionais e a promoção de um ambiente escolar mais estruturado e seguro.

Por fim, a presente demanda atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, assegurando condições dignas de atendimento às crianças da educação infantil.

Dessa forma, a aquisição de berços com colchões para a creche municipal de Saloá/PE revela-se necessária, legítima e vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para a melhoria da infraestrutura educacional e para a qualidade do atendimento prestado aos estudantes da rede municipal de ensino.

2) MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Saloá/PE.

A Secretaria de Educação do município de Saloá realizou estudo e obteve os valores médios e fez também a coleta de preços em diversos meios para obtenção de preço máximo admitido, conforme especificação do objeto abaixo relacionado:

10	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	V. MAX ADM	V. TOTAL
1	Berço infantil confeccionado em MDF, na cor branca, medindo aproximadamente 1,30 m de comprimento por 70 cm de largura. Deve possuir	15	R\$ 681,30	R\$ 10.219,50



	grade fixa para suporte do colchão e rodízios, facilitando a movimentação. Bordas com acabamento arredondado e selado, evitando farpas e garantindo maior segurança. Conta com pintura atóxica, UV ou similar, adequada para móveis infantis. Deve possuir suporte resistente para o colchão e grades laterais fixas ou com sistema antiaprisionamento, em conformidade com as normas de segurança vigentes para móveis infantis (ABNT NBR 15860 ou equivalente). Capacidade mínima de peso: até 30 kg.			
2	Colchão para berço com densidade mínima D18, medindo 1,30 m de comprimento por 70 cm de largura, com espessura entre 10 e 12 cm	15	R\$ 325,00	R\$ 4.875,00
				R\$ 15.094,50

3) SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: saloalicitacao@gmail.com, ou através do telefone (87) 3782-1181 ou ainda no endereço Praça São Vicente, 43 Centro Saloá/PE, sede da prefeitura, sala da Comissão Permanente de Licitações.

A ADMINISTRAÇÃO RECEBERÁ PROPOSTAS ATÉ ÀS 13:00HS DO DIA 27/03/2026. Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que a Administração garanta o andamento do processo de contratação.

Ressalte-se que a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente na hipótese do inciso II, em razão do valor reduzido da contratação, tem por finalidade atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos operacionais e procedimentais de um certame licitatório superem os benefícios a serem alcançados com a aquisição de berços com colchões destinados à creche municipal.

A adoção dessa modalidade de contratação não implica qualquer mitigação das exigências legais ou flexibilização indevida dos mecanismos de controle administrativo. Ao contrário, o procedimento observará rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adequada motivação da contratação, à justificativa da escolha do fornecedor, à compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e à comprovação de que a empresa a ser contratada detém habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica compatíveis com a natureza e as especificações do objeto.



Dessa forma, a opção pela dispensa de licitação mostra-se juridicamente adequada, proporcional e vantajosa para a Administração Pública, possibilitando o atendimento tempestivo da necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Saloá/PE, assegurando o fornecimento dos berços com colchões com qualidade, segurança e regularidade, em estrita observância ao regime jurídico aplicável às contratações públicas e em consonância com o interesse público.

Salóá, 24 de março de 2026.

Ricardo Fernando de Souza Segundo
Agente de Contratação

